



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 19/11/2020- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente-----
FELIPE BEVILACQUA-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
IVO AMARAL -----Licenciado-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
ANDERSON FREITAS -----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

1.Processo nº 241/2020 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - Recorrido: CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. Anderson Freitas.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do CR Flamengo quanto à imputação aos Arts. 206 e 191 III, ambos do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Felipe Bevilacqua, Maurício Neves, Paulo Feuz e o Presidente que aplicavam a multa de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

2. Processo nº 243/2020 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MG - Recorrente: Procuradoria do TJD/MG - Recorrido: Inconfidência EC . AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

ADVOGADOS DA FEDERAÇÃO:

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e aplicar o Art. 182 na decisão do Pleno do TJD/MG, aplicando a perda de 04 (quatro) pontos ao Inconfidência EC, por infração ao Art. 214 do CBJD.”

Não houve defesa.

3 . Mandado de Garantia sob nº 247/2020 - Impetrante Santa Cruz EC - Impetrado: Presidente da Federação de Futebol do Matogrosso, Sr. Aron Dresch e Associação Grêmio Sorriso. AUDITOR RELATOR: Dr José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do Mandado para no mérito denegar a garantia.”

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Matogrosso Dr. Maurício Neto.

Não houve defesa do Santa Cruz EC e da Associação Grêmio Sorriso.

4. Recurso Voluntário nº 250/2020 - STJD – Recorrentes: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e Clube Recreativo Brasil – Recorridos: Clube Recreativo Brasil e Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, negar-lhe provimento ao recurso do Clube Recreativo Brasil e, dar provimento ao recurso da Procuradoria, sendo por maioria o valor da multa de R\$7.000,00 (sete mil reais) aplicada ao Clube Recreativo Brasil, por infração ao Art. 211 do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Mauro Marcelo de Lima e Silva e Paulo Sérgio Feuz que aplicavam a multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).”

Funcionou na defesa do CRB Dra. Bárbara Petrucci.

5. Recurso Voluntário nº 251/2020 - STJD – Recorrentes: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: EC Vitória. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e aplicar ao Vitória EC a multa de R\$7.000,00 (sete mil reais), por infração ao Art. 191 incisos II e III do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão.

6. Recurso Voluntário nº 252/2020 - STJD – Recorrentes: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Cruzeiro EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e majorar a multa aplicada ao Cruzeiro EC para R\$7.000,00 (sete mil reais), por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Sérgio Leal Martinez e Anderson Freitas, que aplicavam o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotônio Chermont, que requereu a lavratura do acórdão.

7. Processo nº 269/2020 - Recurso Voluntário - Recorrente: Coritiba FC, em favor de seu atleta Rodolfo Filemon de Oliveira da Silva - Recorrido: 1ª CD. AUDITOR RELATOR: Dr. Anderson Freitas.

RESULTADO: “Foi proposta a transação disciplinar e aceita pela parte, devendo o atleta Rodolfo Filemon de Oliveira da Silva, do Coritiba FC fazer a doação de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para instituição de caridade a ser informada pela secretaria desse STJD e o pagamento da multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a Confederação Brasileira de Futebol.”

Funcionou na defesa do Coritiba FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

8. Processo nº 272/2020 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Comissão Feminina do STJD ~ Recorrido: Ferroviária/SP. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento, aplicando a multa de R\$600,00 (seiscentos reais) ao Ferroviária/SP, por infração ao Art. 206 do CB JD.”

Não houve defesa.

9. Processo nº 276/2020 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Figueirense FC, em favor de seu atleta Rafael Berger ~ Recorrido: 3ª CD. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, mantendo a suspensão de 01 (uma) partida ao atleta Rafael Berger, do Figueirense FC, por infração ao Art. 258 do CBJD pela primeira conduta e reduziu a suspensão pela segunda conduta para 04 (quatro) partidas, por infração ao Art. 258 do CBJD, **totalizando 05 (cinco) partidas** de suspensão, divergindo os Auditores Drs. José Perdiz, Anderson Freitas e o Presidente que totalizavam a suspensão em 04 (quatro) partidas. O Auditor Dr. Paulo Feuz pediu de ofício que fosse baixado os autos para a Procuradoria abrir um procedimento para apurar a conduta do árbitro.”

Funcionaram na defesa do Figueirense FC Drs. Marcelo Jucá e Amanda Borer, que requereram a lavratura do acórdão.

JULGAR EM MESA:

Embargos de Declaração opostos pelo Santos FC nos autos do Processo nº 218/2020 - Recurso Voluntário - Recorrente: Santos FC - Recorrido: 1ª Comissão Disciplinar do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se dos Embargos de Declaração e foram rejeitados.”

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Marcelo Mendes.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD